

CONTRATO DE FORNECIMENTO 032/2022

“Que entre si celebram o Município de Monte Belo do Sul e empresa Pretto Veículos Ltda”.

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Sagrada Família, nº 533, inscrito no CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, representado por **ADENIR JOSE DALLE**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 440.786.760-49 doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa PRETTO VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.306.898/0001-34, estabelecida à Rodovia ERS 130, nº 4445, KM 97, Bairro Lajeadozinho, na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 95.960-000, neste ato representado por **ARLINDO CÉZAR PRETTO**, comerciante, portador (a) da CI RG nº 2003145238 SSP/RS, e CPF nº 038.682.300-68, residente e domiciliado na Rua Sete Irmãos, 938, Centro, na cidade de Encantado/RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2022, e tem sua fundamentação na Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

3 - DO LOCAL E DATA

3.1. Emitido aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL - RS**.

4 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela **CONTRATADA** AO **MUNICÍPIO** o item licitado no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: **Aquisição de veículo para Secretaria Municipal da Saúde do Município de Monte Belo do Sul/RS** – Conforme Termo de Referência (Anexo I), conforme características técnicas abaixo descritas:

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO:

Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.
1	VEÍCULO DE PASSEIO, ZERO KM, CAPACIDADE DE 07 (SETE) PASSAGEIROS, COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2022; MOTOR INJEÇÃO ELETRÔNICA DIANTEIRO A GASOLINA OU FLEX; AR CONDICIONADO; TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO ELÉTRICO NAS 4 PORTAS, ALARME); CAPACIDADE DO PORTA MALAS 162L; TANQUE DE COMBUTÍVEL 53L; FREIOS ABS/EBD E AIRBAG DUPLO; CÂMBIO AUTOMÁTICO; MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 106 CV; TIPO DE DIREÇÃO ELÉTRICA; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE 2.620MM; KIT TAPETES DE BORRACHA; PORTA OBJETOS; AJUSTE DE ALTURA DOS BANCOS E COLUNA DE DIREÇÃO; APOIO DE CABEÇA BANCOS DIANTEIROS E TRASEIROS; CHAVE CANIVETE COM CONTROLE REMOTO ABRE/FECHA PORTA MALAS E 1 CÓPIA DE CHAVE; CINTO DE SEGURANÇA LATERAIS DIANTEIROS E TRASEIROS RETRÁTEIS E CENTRAL TRASEIRO DE 3 PONTOS; LIMPADOR E DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO; MAÇANETAS, PARA-CHOQUE E ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS NA COR DO VEÍCULO; KIT MULTIMÍDIA; RÁDIO AM/FM; ENTRADA USB E ALTO FALANTES; BANCOS EM REVESTIMENTO DE TECIDO; BANCO 2ª FILEIRA BIPARTIDO E REBATÍVEL; BANCO DA TERCEIRA FILEIRA REBATÍVEL; APOIO DE CABEÇA COM REGULAGEM DE ALTURA; FARÓIS DE NEBLINA DIANTEIROS; COMPUTADOR DE BORDO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO, PROTETOR DE CARTER; RODAS DE AÇO COM CALOTA INTEGRADA; PNEU E ARO 205/60 R16; ESTEPE, KIT MACACO, CHAVE DE RODAS, TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO; PELÍCULA NOS VIDROS ESCURECIDAS COM TRANSPARÊNCIA MÍNIMA DE 75%; DENTRO DOS PARÂMETROS DO CONTRAN; DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI; MANUAL DO PROPRIETÁRIO E DE MANUTENÇÃO, EM PORTUGUÊS; GARANTIA MÍNIMA DE 3 ANOS; PRIMEIRO EMPLACAMENTO INCLUSO E REALIZADO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM NOME MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL	UN	GM/ Spin Premier 1.8	1	R\$125.000,00

5 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto descrito na cláusula precedente, entregando-os a suas expensas na cidade de Monte Belo do Sul.

5.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

5.3 - O produto ofertado deverá ter garantia contra defeitos materiais, de fabricação, montagem, funcionamento, exceto componentes de desgaste normal pelo uso ou, em caso de mau uso, negligência ou inabilidade do operador, inobservância das normas de segurança inerentes ao objeto, pelo período legal, a contar da data da entrega.

5.4 - A CONTRATADA deverá fornecer e-mail, telefone, entre outros meios, para contato, para fins de sanar possíveis dúvidas e/ou problemas que venham a ocorrer com o veículo, bem como disponibilidade de assistência técnica e manutenções preventivas, com indicação dos períodos a serem realizadas.

5.5 - A garantia e assistência do veículo deverão abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.

5.6 - Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município de Monte Belo do Sul não efetuará nenhum tipo de pagamento à **CONTRATADA** a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, frete de peças.

6 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DO REAJUSTE

6.1 - O valor do objeto é de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), irrevogáveis.

7 - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - DO PAGAMENTO

7.1.1 - O MUNICÍPIO pagará a **CONTRATADA** após as entregas feitas na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com o veículo efetivamente entregue, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas atestadas pela servidora responsável Sra. Viviane Ceriotti.

7.2 - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da licitante vencedora.

8 - CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

8.1 - O veículo constante no objeto deste instrumento de contrato será fornecido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após recebimento do empenho expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

9 - CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

9.1. O objeto deste Instrumento de Contrato terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, assim classificada:

Órgão..... 8 SECRETARIA DA SAUDE

Unidade..... 1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.122.1015.2287.000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO **9126**

Órgão..... 8 SECRETARIA DA SAUDE

Unidade..... 1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.1015.1094.000 REAPARELHAMENTO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE 40 - A S P S

3.4.4.90.52.52.00.00.00 VEICULOS DE TRACAO MECANICA **8564**

10 - CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle da entrega;

10.1.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1 - Realizar o fornecimento do objeto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições.

10.2.2 - Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

10.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.3.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

10.3.2 - A recusa para prestação do serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato.

10.3.3 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.3.4 - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.3.5 - A aplicação das multas independe de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;

10.3.6 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação.

10.3.7 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

10.3.8 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração.

10.4 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- c) comportamento inidôneo;
- d) cometimento de fraude fiscal;
- e) fraudar a execução do contrato;
- f) falhar na execução do contrato.

11 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

11.1 - O MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, poderá declarar rescindido o presente contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

11.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

11.1.2 - Atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega do objeto;

- 11.1.3** - Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;
- 11.1.4** - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 11.1.5** - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 11.1.6** - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito Municipal;

11.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

- 11.2.1** - Atraso no pagamento das faturas;
- 11.2.2** - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

12 - CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, ou por acordo, na forma da Lei;

12.1.2 - As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização da entrega do veículo ficará a cargo da Secretária Municipal da Saúde, tendo como fiscalizadora a Servidora Viviane Ceriotti.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INADIMPLÊNCIA

14.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, 77, 78, 79 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência a partir da data de sua emissão com término aos 31 (trinta um) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), ou com a entrega do objeto.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o **FORO** da Comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

16.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Monte Belo do Sul, aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

ADENIR JOSE
DALLE:44078676049
ADENIR JOSE DALLE
Prefeito Municipal

ADENIR JOSE DALLE:44078676049
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=20085105000106, cn=ADENIR JOSE
DALLE:44078676049
2022.04.12 13:48:21 -03'00'

ARLINDO CÉZAR PRETTO
PRETTO VEÍCULOS LTDA

TESTEMUNHAS:

BRUNA PASQUALI
02950482040

Bruna Pasquali
CPF: 029.504.820-40

Assinado digitalmente por BRUNA PASQUALI:02950482040
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=20085105000106, CN=BRUNA PASQUALI:
02950482040
Localização: Monte Belo do Sul
Data: 2022-04-12 13:45:05
Foxit Reader Versão: 9.7.0

SEFORA ESTER
FRESCHI:02408032059
Séfora Ester Freschi
CPF: 024.080.320-59

SEFORA ESTER FRESCHI:02408032059
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=20085105000106, cn=SEFORA ESTER
FRESCHI:02408032059
2022.04.12 13:47:12 -03'00'

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico